



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CARTÓRIO - NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DETERMINAÇÃO DE EXPULSÃO

O Delegado de Polícia Federal abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, nos termos do artigo 58, § 2º, da Lei nº 13.445/2017, e artigo 203 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei de Migração, a do nacional chinês **WENXI GU**, filho de Gu Jun Bi e de Chin Gu Jiao, nascido em Guandong, na República Popular da China, em 9 de junho de 1970., que, com fundamento nos artigos 54, § 1º, inciso II, e § 2º, ambos da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, FOI DECRETADA SUA EXPULSÃO do território nacional, conforme teor da Portaria Ministerial nº 1.673, de 2 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do dia 4 subsequente, ficando, ainda, NOTIFICADO(a) acerca do prazo de 10 (dez) dias para interposição de pedido de reconsideração, contados a partir da presente notificação, a qual reputar-se-á como válida para todos os atos do procedimento em curso.

Outrossim, vencido o prazo acima indicado sem que tenha sido apresentado o pedido de reconsideração, fica notificado a comparecer imediatamente perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da expulsão, com fundamento no artigo 204, §3º, do Decreto 9.199/2017.

Declaro que nesta data, ____/____/____, às ____ h ____ min, tomei ciência da PORTARIA que determinou minha expulsão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso e comparecimento perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da medida.

Assinatura: _____

Endereço: _____

Telefone: _____



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARRIEL DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 19/02/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=9992049&crc=C790C780.
Código verificador: **9992049** e Código CRC: **C790C780**.

Referência: Processo nº 08018.006818/2017-13

SEI nº 9992049



PORTARIA Nº 1.673, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006818/2017-13, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WENXI GU, de nacionalidade chinesa, filho de Gu Jun Bi e de Chin Gu Jiao, nascido em Guandong, na República Popular da China, em 9 de junho de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

DESPACHOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 617 - Processo nº: 08505.043438/2017-60. Assunto: Indeferimento de Naturalização. Interessado: MAXIME BERNARD THIBAUT PERIGNON.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, indefiro-o, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que o interessado não atendeu ao disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

2. Publique-se.

Nº 618 - PROCESSO Nº: 08505.322835/2016-14. ASSUNTO: Indeferimento de Naturalização. Interessada: BANAN ABO RAS.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, indefiro-o, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que a interessada não atendeu ao disposto no art. 66 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

2. Publique-se.

TORQUATO JARDIM
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 11, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.003735/2015-02. (Autos Restritos nº 08700.003736/2015-49). Representante: Cade Ex Offício. Representados: JTEKT Corporation, JTEKT Automotiva Brasil Ltda., NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., Showa Corporation, Showa do Brasil Ltda., TRW Automotive Ltda. e Yamada Manufacturing Co., Ltd., Adalberto Penachio, Franck Keiffer, Hirokazu Koguchi, Issei Murata, Kazutaka Motoda, Keisuke Takagawa, Kouta Iwanaga, Masanao Imori, Shigeyuki Suzuki, Tetsuo Hirai e Wilson Rocha Filho. Advogados: André Cuitai de Arruda Sampaio, André Marques Gilberto, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Procópio Callari, Paula Beeby Monteiro de Barros Bellotti, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Renata Vieira Lins Arcoverde, Rodrigo Orlandini e outros. Acolho a Nota Técnica nº 97/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica e, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 196, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pelo arquivamento do presente Processo Administrativo em relação à JTEKT Automotiva Brasil Ltda., NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., Showa do Brasil Ltda., TRW Automotive Ltda., Adalberto Penachio, Franck Keiffer, Hirokazu Koguchi, Issei Murata, Kazutaka Motoda, Keisuke Takagawa, Kouta Iwanaga, Masanao Imori, Shigeyuki Suzuki, e Tetsuo Hirai, nos termos do tópico II.3 da referida Nota Técnica; (ii) pelo arquivamento do presente Processo Administrativo em relação à Showa Corporation, TRW Automotive Ltda., e Wilson Rocha Filho, desde que atendidas todas as condições estabelecidas nos Termos de Compromisso de Cessação por eles celebrados, conforme dispõe o art. 85, §4º da Lei nº 12.529/11; e (iii) pela condenação de JTEKT Corporation e Yamada Manufacturing Co., Ltd., por condutas enquadráveis nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III e X, da Lei nº 8.884/1994, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e inciso VIII da Lei nº 12. 529/2011.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.270, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.001486/2017-74 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002911/2017-42)

Representante: Cade ex officio

Representados: Faurecia Emissions Technologies do Brasil S.A., Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda., Tenneco Brasil Ltda., Meritor do Brasil Sistemas Automotivos

Ltda., Caetano Piragine Zafra, Carlos Eduardo Sambinelli, Fernando Petrolino, Guillermo Luis Minuzzi, Juliano Alves Lindo, Manoel Ribeiro da Silva, Rafael Rampazzo, Renata Luci Durante e Roberto Carelli.

Advogados: Lauro Celidônio, Barbara Rosenberg, Mariana Tavares de Araujo, Bruno de Luca Drago, Enrico Gutierrez Lourenço, Hermes Nereu Cardoso Oliveira, Cláudio Felipe Zalaf, Felipe Schmidt Zalaf, Fábio Martins Bonilha Curi e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 98/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pelo indeferimento de pedido de abertura de prazo para apresentação de novo rol de testemunhas formulado pela Meritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., sendo garantido à Representada exercer todos os meios, legalmente previstos nesta fase processual, de ampla defesa e contraditório às evidências produzidas em sede de TCC até o final da instrução, seja por meio da apresentação de petições e/ou declarações escritas de pessoas físicas, entre outros documentos.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.271, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO nº 08700.011835/2015-02

Representante: Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. Advogados: Daniel Santos Guimarães, Julio Cesar Cavalcante Aires, Ana Paula Chedid de Oliveira Lima.

Representados: Air BP Brasil Ltda., BR Distribuidora S.A., Raizen Combustíveis S.A. e GRU Airport.

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte, Carlos André Viana Coutinho, Enríco Severini Andriolo, Daniel Gonçalves Campos, Débora Neves Pereira Lima, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff, Bruna de Bem Esteves, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Netos, Frederico Carrilho Donas, Rafaela Pozzi de Cálceia e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 27/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face da Air BP Brasil Ltda., Petrobrás Distribuidora S.A., Raizen Combustíveis S.A. e Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. a fim de investigar:

- Em relação à Raizen, conduta passível de enquadramento no artigo 36, incisos I, II, III, IV, combinados com o seu § 3º, III, IV, V e XI;

- Em relação à BR e AirBP, condutas passíveis de enquadramento no artigo 36, incisos I, II, III, IV, combinados com o seu § 3º, incisos III, IV e V, da Lei nº 12.529/2011; e

- Em relação a GRU Airport, conduta passível de enquadramento no artigo 36, incisos I, combinado com o seu § 3º, III.

Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONOMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 179/2018

Dia: 03/10/2018

Hora: 10:12h

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. A distribuição iniciará sem os nomes das Conselheiras Paula Azevedo e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, que nos últimos blocos de sorteio - nas 177ª e 178ª Sessões Ordinárias de Distribuição - foram as Reladoras sorteadas.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Processo Administrativo nº 08700.001729/2017-74

Representante: Cade Ex Offício

Representados: Roberto Teles de Andrade, Roberto Luiz Teixeira Lima Júnior, Plakasmil Comércio de Placas e Carimbos Ltda.-ME e Iedilma Oliveira de Moraes

Advogados: Não constam

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

PORTARIA Nº 306, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: BEATRIZ NIEVE IGLESIAS DE FROSI - W578018-F, natural da Argentina, nascida em 26 de julho de 1957, filha de Eduardo Ramon Iglesias e de Ana Maria Moyano de Iglesias, residente do Estado do Paraná (Processo nº 08389.014441/2017-40).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIA Nº 307, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DENNYS ROBERTO SIGISMONDI ANGELINI - V713527-C, natural da Venezuela, nascido em 08 de janeiro de 1974, filho de Ercolino Sigismondi Lusi e de Matilde Angelini, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.029692/2017-55);

ISSA AHMAD ZEIN EDDINE - V595713-8, natural do Líbano, nascido em 31 de março de 1988, filho de Ahmad Said Zein Eddine e de Hanan Moussa Zein Eddine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007735/2017-41) e

JOHNBOSCO EKENE EZEIKE - V508533-C, natural da Nigéria, nascido em 29 de março de 1980, filho de Raphael Ezeike e de Christine Ezeike, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030448/2017-35).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS
DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 174, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: A FERA (BEAST, Reino Unido - 2017)

Produtor(es): Agile Flms

Diretor(es): Michael Pearce

Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Violência, Sexo e Drogas Lícitas

Processo: 08000.035071/2018-72

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PONTO CEGO (BLINDSPOTTING, Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): Keith Calder/Jess Calder/Rafael Casal/Daveed Diggs

Diretor(es): Carlos López Estrada

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.036576/2018-54

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP